

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2011

Dispõe sobre atendimento psicológico nos hospitais públicos para pacientes com vitiligo.

Autor: Deputado Missionário José Olímpio

Relator: Deputada Teresa Surita

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa a determinar que, nos hospitais públicos, todo paciente portador de vitiligo seja encaminhado a atendimento psicológico, tão logo detectada a enfermidade, atendimento que será prestado pelo tempo que o profissional julgue necessário.

O autor justifica a iniciativa devido ao impacto negativo que a doença tem sobre o estado emocional dos pacientes, e que o atendimento psicológico pode minorar.

A proposição tramita em regime ordinário e foi encaminhada para apreciação do mérito às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Finanças e Tributação (CFT), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta CSSF não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

O Sistema Único de Saúde é pautado, entre outros, pelo princípio da integralidade, que significa que o paciente deve ser tratado como um todo. Encaminhar pacientes para atendimento psicológico quando houver necessidade faz parte dessa atenção integral, e é prática normal. No caso dos pacientes portadores de vitiligo, o suporte psicológico é reconhecidamente importante, não apenas para aliviar seu sofrimento emocional, mas também para controlar o próprio avanço da doença.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, vemos que foi concebido com as melhores intenções. Entretanto, não é instrumento adequado para obter os fins pretendidos.

Primeiramente, porque não cria direito. Os pacientes do SUS, não apenas os portadores de vitiligo, já têm o direito de receber atenção psicológica.

Em segundo lugar, porque não garante o direito existente. Se a realidade fria é que a disponibilidade de psicólogos na rede pública é pequena e muitos pacientes têm que esperar longamente pelo atendimento, a eventual publicação de lei não teria o condão de criar vagas de psicólogos e locais de atendimento, que devem estar previstos no orçamento do SUS, em um processo que tem várias etapas.

Aprovar o Projeto de Lei nº 861/2011 resultaria, apesar das nobres intenções que motivaram sua apresentação, em uma lei sem efeitos práticos, motivo pelo qual apresento voto pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada TERESA SURITA
Relatora